



ecosul[®] **EDIFÍCIOS + SUSTENTÁVEIS**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

FUNDO AMBIENTAL

Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis

Comparticipação a 70% a fundo perdido, limitado aos valores regulados

O Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis tem como objetivo o financiamento de medidas que promovam a reabilitação, a descarbonização, a eficiência energética, a eficiência hídrica e a economia circular em edifícios, contribuindo para a melhoria do desempenho energético e ambiental.

Quem pode beneficiar?

São elegíveis pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, unifamiliares, de frações autónomas em edifícios multifamiliares ou de edifícios multifamiliares, construídos até ao final do ano de 2006.

Como o podemos ajudar?

- Instalação de Painéis Fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo
- Sistema Solar Térmico (AQS-Aquecimento de Àguas Sanitárias)
- Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (Bombas de calor e painéis solares)
- Bombas de calor
- Soluções de eficiência Hídrica (Poupança de Água)

Dotação de 1.750.000€ para 2020 destinado a Particulares

Efectuamos o seu projecto e instalação certificada

1) Beneficiários

São considerados beneficiários:

1. Pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados, unifamiliares, de frações autónomas em edifícios multifamiliares ou de edifícios multifamiliares, construídos até ao final do ano de 2006
2. Os proprietário(s) a que se refere o número anterior devem estar identificado(s) na caderneta predial urbana (doravante designada por «CPU») ou serem usufrutuários que comprovem o seu direito sobre o imóvel em causa identificado na CPU.

2) Taxas de participação (Percentagem de apoio - Montante máximo atribuído)

2.1 Bomba de calor	70% max > 2 500 €
2.2 Sistema solar térmico	70% max > 2 500 €
2.3 Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência	70% max > 1 500 €
2.4 Caldeiras elétricas quando acopladas a outros sistemas que recorram a energias renováveis (bombas de calor e painéis solares)	70% max > 750 €
2.5 Instalação de painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo	70% max > 2 500 €
2.5 Intervenções que visem a eficiência hídrica: substituição de equipamentos por equipamentos mais eficientes (torneiras das casas de banho, torneira do lava-loiças; chuveiros, autoclismos, autoclismos com dupla entrada de água (potável e não potável), fluxómetros, redutores de pressão e reguladores de caudal)	70% max > 500 €

3) Para arrancarmos com projecto precisamos de

Identificar os equipamentos que tenciona instalar ou se eventualmente necessita de apoio na identificação dos mesmos desde que possam trazer melhorias à sua habitação.

Identificação das condições de instalação nos diferentes equipamentos

Fotovoltaico

- Cobertura terraço (plana) ou telhado (inclinada)
- Orientação da Cobertura ou local de instalação dos painéis (sul, este, etc)
- Morada completa de instalação*
- Se tenciona colocar baterias para acumulação
- Se tem preferência de marcas ou alguma exigência específica no produto ou instalação
- Dados para abertura de ficha na Ecosul (Nome, nº de contribuinte, telefone e email)

Solar Térmico

- Cobertura terraço (plana) ou telhado (inclinada)
- Orientação da Cobertura ou local de instalação dos painéis (sul, este, etc)
- Morada completa de instalação*
- Se tenciona colocar baterias para acumulação
- Se tem preferência de marcas ou alguma exigência específica no produto ou instalação
- Dados para abertura de ficha na Ecosul (Nome, nº de contribuinte, telefone e email)
- Número de banhos diários e média de tempo de utilização por banho
- Qual o sistema para aquecimento de águas atualmente instalado
- Objetivo do sistema, se para aquecer águas sanitárias e/ou outra aplicação

Bomba de calor

- Cobertura terraço (plana) ou telhado (inclinada)
- Orientação da Cobertura ou local de instalação dos painéis (sul, este, etc)
- Morada completa de instalação*
- Se tenciona colocar baterias para acumulação
- Se tem preferência de marcas ou alguma exigência específica no produto ou instalação
- Dados para abertura de ficha na Ecosul (Nome, nº de contribuinte, telefone e email)
- Se possui ou vai colocar cobertura e qual o tipo de cobertura
- Se pretende para utilizar todo o ano e a que temperatura idealizada

4) Despesas elegíveis

Todas aquelas cujos custos foram faturados e pagos na sua totalidade e objeto de entrega ou de instalação e que observem os seguintes critérios:

- i) Despesas com data posterior a 7 de setembro de 2020;
- ii) Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste incentivo;
- iii) Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva

5) Despesas não elegíveis

Para além das despesas que não satisfaçam os critérios de elegibilidade estabelecidos no n.º 8, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- 5.1 -Aquisição de terrenos, edifícios e outros imóveis;
- 5.2 -Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
- 5.3 -Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
- 5.4 -Aquisição de sistemas de monitorização, material e software;
- 5.5 -Aquisição ou substituição de eletrodomésticos existentes;

- 5.6 -Projetos, certificações, auditorias, estudos e atividades preparatórias, licenciamentos;
- 5.7 -Direção ou fiscalização de obra, coordenação de segurança, acompanhamento ambiental, assistência técnica e gestão de projeto;
- 5.8 -Despesas com o realojamento temporário de residentes no edifício ou fração intervencionado;
- 5.9 -Despesas associadas a outras intervenções no edifício ou fração que não se encontrem relacionadas com as intervenções elegíveis;
- 5.10-O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável;
- 5.11-Custos cobertos por outras fontes de financiamento;
- 5.12-Multas, penalidades e custos de litigação;
- 5.13-Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos.

6) Prazo

O prazo para apresentação das candidaturas ao incentivo decorre desde o dia 7 de setembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2021 ou até esgotar a dotação prevista.

7) Onde submeter a candidatura?

As candidaturas são apresentadas ao Fundo Ambiental através do preenchimento do formulário disponível no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>) porém pode contar com o nosso apoio neste quesito.

8) Condições gerais de elegibilidade

- 8.1 - Cada candidato está limitado a um incentivo total máximo de 15 000 (euro) (quinze mil euros), sendo o limite máximo por edifício unifamiliar ou fração autónoma de 7500 (euro) (sete mil e quinhentos euros);
- 8.2 - Um candidato pode apresentar mais do que uma candidatura desde que as mesmas visem diferentes edifícios e/ou diferentes frações autónomas;
- 8.3 - Cada candidatura pode incluir uma ou mais tipologias de projetos;
- 8.4 - Nos casos aplicáveis, e quando este seja exigível, os projetos a apoiar devem estar previstos no certificado energético, podendo ser apoiadas soluções distintas dentro da mesma tipologia de projetos, desde que visem colmatar o mesmo problema identificado no certificado energético;
- 8.5 - Não ter dívidas na segurança social nem na autoridade tributária ou aduaneira

9) Análise e decisão sobre a atribuição do incentivo às candidaturas

- 9.1 -Após verificação das candidaturas e verificação da conformidade dos critérios de elegibilidade, a entidade gestora do Fundo Ambiental pode solicitar aos candidatos esclarecimentos N.º 178 11 de setembro de 2020 Pág. 94 Diário da República, 2.ª série PARTE C e/ou elementos complementares, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.
- 9.2 -Fim do o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo candidato os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível.

9.3 - Caso a candidatura seja excluída, o requerente é notificado dessa decisão pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, através da plataforma do Fundo Ambiental.

9.4 - O direito ao incentivo é comunicado ao candidato pela Entidade Gestora do Fundo Ambiental, que atribui a cada candidatura um número sequencial, conforme detalhado no número seguinte.

10) Atribuição do incentivo

10.1- O incentivo às candidaturas elegíveis é atribuído por ordem de submissão e tendo em consideração o limite previsto no n.º 6.1 do presente Regulamento.

10.2 - A Entidade Gestora do Fundo Ambiental atribui a cada candidatura um número sequencial com base na ordem da data e hora de submissão da mesma, desde que instruída com os documentos referidos no n.º 10.5. do despacho nº 8745/2020

11) Pagamento do incentivo

O pagamento do incentivo é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificado no processo de submissão, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao incentivo

Despacho n.º 8745/2020

Sumário: Regulamento de Atribuição de Incentivos - Programa de Apoio a Edifícios Mais Sustentáveis.